

tanto hé mais conveniente aos Reaes Interesses que deste modo andem divididos, como prezenemente tem mostrado a experiencia, do que pertendendo-se rematar unidos no Rio de Janeiro ambos os contractos por quarenta mil cruzados nos tres annos, veyo rematar-se aqui separadamente o de Curitiba por 11:440\$000 rs. com a propina das munições, e o de Viamão teve o lanço de 8:400\$000 rs., com que accrescia para a Fazenda Real nos tres annos a quantia de 3:840\$000 rs. que se perdião na união das ditas rematações, como a V. Ex.^a tenho feito certo por certidões, e me consta que rematarão agora naquella Provedoria o anno solto por 2:950\$000 rs. em que accresce muito mais do que a V. Ex.^a tenho referido. Hé o que posso informar a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta que o Snr. Conde de Azambuja escreveo, e de que se faz menção acima

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Recebi a carta de V. Ex.^a de 27 de Fevereiro, e enquanto a primeira parte della, parece-me que respondi já a V. Ex.^a o que se me offerceco na materia quando V. Ex.^a me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Enquanto a segunda, as Ordens de que V. Ex.^a me remete copia não falão huma palavra em rematações de contractos: O que por ellas se encarrega a essa Junta hé tomar contas aos Thezoureiros, e passar-lhes quitações, para aliviallos de as irem dar aos Contos do Reyno como tinhão de obrigação, e ter cuidado que o Provedor da Fazenda Real faça boa cobrança.



Esta mesma Ordem, e com as mesmas palavras ha nas Minas Geraes, e sem embargo disso nesta Junta do Rio de Janeiro se rematão os Officios, e contractos daquella Capitania. Na Bahia ha hum Junta instituida pela mesma formal Ordem, a que prezidem os Governadores, e tem por Deputados o Chanceler, o Procurador da Fazenda que hé um Dezembargador da Relação, e o Provedor-mór como lhe chamão as Provizões Reaes, e contudo nunca na dita Junta se rematarão Officios, nem contractos porque aquella Ordem não dá Jurisdição alguma para isso.

Ainda que a Junta do Rio de Janeiro teve a mesma instituição não hé nisso que se funda para rematar os contractos, mas sim na Ordem de que remeto a copia, na qual expressamente vem declarados os meynos direitos de Curitiba. Nem o seu effeito deve cessar com a vinda de V. Ex.^a para esse Governo porque se a V. Ex.^a como Governador, e Capitão-General de S. Paulo lhe pertence rematar dessa Capitania, logo a mesma jurisdição tinha o S.^r Conde de Bobadella no anno de sessenta em que S. Paulo fazia parte da Capitania do Rio de Janeiro. Mas se isso fosse assim não podia dar-se couza mais desnecessaria do que a ordem incluza.

A verdade hé que a rematagão dos Officios, e contractos, sempre pertenceo ao Conselho Ultramarino, e só quando de lá não vinhão rematados hé que nós cá os rematavamos, mas por hum anno somente, e essa hé a razão porque a Ordem incluza declara que os contractos se rematarão por tres annos, cuja faculdade expressa se fazia precisa para no Brazil se poderem rematar por aquelle tempo.

Faça V. Ex.^a tãobem reflexão nas palavras: -- *Tomando-se os lanços, e fazendo-se rematações na presença da Junta que tenho estabelecido para tomar as contas.* etc. Pelo que as Juntas só forão creadas para o que



declara a Ordem da sua creação, nem podem arrogar a si fazer rematações de contractos sem huma nova Ordem por que se lhe cometa essa faculdade.

Se V. Ex.^a tem esta, fica tirada toda a duvida, mas se a não tem, parece-me se não pode justamente embaraçar ao que rematou nesta Cidade, o effeito da sua rematação, que foi feita com todas solemnidades de direito, e com legitima jurisdição, emanada em termos expressos pelo Tribunal aonde só existia. Por cuja razão não hé attendivel o mayor preço que nessa Junta se offereceo, porque os Contractos Reaes, estando legitimamente rematados, não se podem rescindir por haver quem dê mais por elles. D.^s G.^e a V. Ex.^a Rio de Janeiro 14 de Abril de 1769. — *Conde de Azambuja.* — Sur' D. Luiz Antonio de Souza.

COPIA QUE ACUZA A CARTA RETRO

Dona Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Conde de Bobadella, Governador; e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, que eu fui servido por minha Real Rezolução de vinte e cinco do corrente, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, ordenar ao meu Conselho mande passar as ordens necessarias para se rematarem nessa Cidade por trez annos os contractos do Rio de Janeiro, e Minas, expressos na Rellação que com esta se vos remete, assignada pelo Secretario do dito Conselho, tomando-se os lanços, e fazendo-se rematações na prezença da Junta que tenho estabelecido para tomar as conta dos Almojarifes, e Thezoureiros de minha Real Fazenda, e nesta conformidade sou servido ordenar-vos cumpraes, e fagaes cumprir esta minha Real Rezolução. El-Rey Nosso Senhor o man-



dou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abayxo assignados, e se passou por duas vias. Pedro Jozé Corrêa a fez em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta. O Secretario Miguel Joaquim Lopes da Lavre a fez escrever. — *Manoel Antonio da Cunha Sotomayor*—*Antonio Lopes da Costa*.

RELLAÇÃO DOS CONTRACTOS DE QUE TRACTA A ORDEM ACIMA-
Rio de Janeiro

- O Contracto da Saída dos Escravos do Rio do Janr.^o e Minas.
- O Contracto da saída dos Escravos da Bahia p.^a as Minas.
- O Contracto da saída dos Escravos de Pernambuco.
- O Contracto da Chancelaria do Rio de Janeiro.
- O Contracto dos Subsídios dos molhados, e novo imposto de Santos.
- O Contracto das passagens do Rio das mortes.
- O Contracto das passagens do Rio Grande.
- O Contracto das passagens do Rio de S. Francisco, Paropeba, Paracatú, e suas annexas.
- O Registo de Viamão.
- O Registo de Curitiba ⁽¹⁾.

Joaquim Miguel Lopes da Lavre.

Para o Snr' Conde de Oeyras.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Da Relação incluzia que hé a propria que se me envia de Curitiba, verá V. Ex.^a

(1) S. Paulo nesse tempo pertencia a Capitania do Rio de Janeiro e, portanto, o registro de Curitiba devia estar incluído nesta ordem; porém, em 1769 era Capitania independente e pertencia-lhe o contracto desse registro e não mais á do Rio de Janeiro, como pretende o Conde de Azambuja. (N. da R.)

